



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Julho de 2001

III

Série

Número 126

Suplemento

Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CORREIA & PINTO, LDA.

Contrato de sociedade

DIVERSFRUIT - COMÉRCIO DE FRUTAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

ISIDORO ROMÃO SILVA UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

LEACOCK INVESTIMENTOS - S.G.P.S., S.A. antes "EDMUND LEACOCK, LDA."

Alteração de pacto social

MANUEL DE ABREU & SILVA, LIMITADA

Alteração de pacto social

MANUEL TEIXEIRA DE ORNELAS, UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

SANTOLIDO - COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS, LIMITADA

Alteração de pacto social

SEM COLO - ALUGUER E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS JARDIM DO LAGO, LIMITADA

Renúncia de gerente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA**Aviso**

Por despacho n.º 22/2001 de 2 de Julho corrente de Sua Excelência o Presidente do Governo:

Ana Maria de Sá nomeada após aprovação em concurso interno de acesso geral, Coordenador, da carreira de Coordenador do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria-Geral da Presidência no Capítulo 01, Divisão e Subdivisão 00, Código 01.01.01.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, 2 de Julho de 2001.

PEL'O CHEFE DE GABINETE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 08205/010514;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183577;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 04/010514

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por António Fernando Pereira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA UNIPessoal, LDA."

Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua das Laje, número 64, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, reunido numa quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único António Fernando Pereira.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

Sexto

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução e remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral, o sócio António Fernando Pereira.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, mediante mandato expresso nesse sentido.

Nono

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo segundo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

B) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

CORREIA & PINTO, LDA.

Número de matrícula: 08233/010522;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186754;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel Correia e Maria Lurdes Macedo Pinto Garcia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Correia & Pinto, Lda." e terá a sua sede ao Caminho da Penteadá, número 39, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Paragrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de passageiros em táxis.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros que pertencem uma a cada um dos sócios José Manuel Correia e Maria Lurdes Macedo Pinto Garcia.

Quinta
Gerência

Pertence ao sócio José Manuel Correia que fica desde já nomeado gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio conhecimento da sociedade que em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por

qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.

- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Oitava
Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

DIVERSFRUIT - COMÉRCIO DE FRUTAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número matrícula: 08198/010509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183895;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/010509

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por Norberto Estevão Martins Ferreira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 14 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Diversfruit - Comércio de Frutas, Sociedade Unipessoal, Lda."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade será na Estrada Comandante Camacho de Freitas, número 19, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização e transformação de produtos frutícolas, bem

como exploração de estabelecimentos de cafetaria, pastelaria, Snack bar e restaurante.

Quarto

O capital social é de cinco mil e dois euros e noventa e quatro cêntimos e representado por uma única quota de igual montante, pertencente ao único sócio Norberto Estevão Martins Ferreira.

Quinto

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Norberto Estevão Martins Ferreira.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O sócio único exerce as competências da assembleia geral podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

ISIDORO ROMÃO SILVA UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 08204/010514;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186860;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/010514

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por Isidoro Romão da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "ISIDORO ROMÃO SILVA UNIPessoAL, LDA.".

Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Salão, Apartamentos do Salão, rés-do-chão, letra B, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, reunido numa quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Isidoro Romão da Silva.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

Sexto

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução e remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral, o sócio Isidoro Romão da Silva.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados

negócios ou espécie de negócios, mediante mandato expresso nesse sentido.

Nono

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo segundo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista a prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

LEACOCK INVESTIMENTOS - S.G.P.S., S.A. antes "EDMUND LEACOK, LDA."

Número de matrícula: 01296/500522;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001754;
Número de inscrição: 06 e 07;
Número e data da apresentação: Ap. 16 e 17/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que:

- a) Foi aumentado o capital social de 15.000.000\$00 para 15.838.077\$00 e redenominado o capital social que passou a ser de 79.000 euros;
- b) Foi aumentado o capital social de 79.000 euros para 1.550.000 euros, tendo em consequência sido transformada a sociedade, que ficou com os estatutos em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "LEACOCK INVESTIMENTOS - S.G.P.S., S.A." e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Regedor, Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.
- 3 - Poderá ainda o conselho de administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo quinto

A sociedade pode, nos termos de contratos a celebrar, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que tenha participação, com ou sem remuneração.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo sexto

- 1 - O capital social, integralmente realizado, é de um milhão quinhentos e cinquenta mil euros.
- 2 - O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas de dinheiro, até o limite máximo correspondente a cinquenta por cento do actual capital social.

Artigo sétimo

- 1 - O capital social está representado por um milhão quinhentas e cinquenta mil acções nominativas, cada uma com o valor nominal de um euro, sendo setecentas e sessenta e cinco mil (765.000) acções ordinárias da série "A", dez mil (10.000) acções privilegiadas da série "B" e setecentas e setenta e cinco mil (775.000) acções preferenciais da série "C".
- 2 - As acções da série "B" conferem direitos especiais quanto à eleição ou destituição do presidente do conselho de administração.
- 3 - As acções da série "C" não têm direito de voto e conferem direito prioritário a dividendos de cinco por cento do seu valor nominal e ao reembolso do seu valor nominal na liquidação da sociedade, nos termos da lei e, decorridos vinte anos a contar da

presente data, serão automaticamente convertidas em acções ordinárias da série "A".

- 4 - As acções serão incorporadas em títulos de uma, dez, cem, quinhentas, mil e dez mil acções.
- 5 - Os títulos provisórios ou definitivos representativos das acções ou das obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade para o efeito nomeados.

Artigo oitavo

- 1 - Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro ou por incorporação de reservas, serão emitidas acções do tipo das existentes, de modo a manter-se a actual proporção entre as acções das três séries.
- 2 - Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, cada um limitadamente às acções da respectiva série e na proporção das que possuir, podendo exercer o seu direito no prazo de trinta dias a contar da expedição da carta registada em que lhe seja avisado o prazo e demais condições da subscrição.
- 3 - As acções que não sejam objecto de preferência nos termos do número dois, serão rateadas pelos demais accionistas que as queiram subscrever.

Artigo nono

- 1 - Nenhuma acção das séries "B" e "C" podem ser transmitidas sem que aos demais titulares de acções da respectiva série seja dado direito de preferência.
- 2 - Para o exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior observar-se-ão as regras constantes dos números dois a seis do artigo seguinte.
- 3 - Com excepção da transmissão entre accionistas titulares de acções da série "B" e "C", respectivamente, quaisquer acções destas séries, transmitidas a outro accionista ou a terceiro, converter-se-ão em acções da série "A", excepto se a assembleia geral deliberar em contrário, sem prejuízo do estabelecido na al. b) do artigo décimo primeiro.

Artigo décimo

- 1 - Nenhuma acção da série "A" podem ser transmitidas por qualquer accionista sem que a todos os demais accionistas seja dado direito de preferência.
- 2 - O accionista que pretenda transmitir as suas acções, no todo ou em parte, deverá oferecê-las aos demais accionistas, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 3 - Os accionistas preferentes devem manifestar ao transmitente a vontade de preferir por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze

dias contados da recepção da notificação referida no número anterior.

- 4 - Se o número total das acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declaram querer adquirir for inferior ao número total das acções a transmitir, é lícito ao transmitente dispor livremente das suas acções.
- 5 - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a divisão das mesmas nos termos seguintes:
 - a) Em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção das que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
 - b) As restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem querer adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional às de que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
 - c) Qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Artigo décimo primeiro

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade amortize quaisquer acções nos casos seguintes:
 - a) as acções objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo de falência e venda judicial, bem como outros actos ou providências que afectem a sua livre disposição.
 - b) as acções que sejam transmitidas com violação do disposto no presente estatuto.
- 2 - A contrapartida da amortização corresponderá ao valor nominal das acções.

Artigo décimo segundo

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral tomada com votos favoráveis correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá exigir que todos os accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares, efectuem prestações pecuniárias à sociedade, para além das entradas, a título oneroso ou gratuito, até ao limite global de um milhão de euros.
- 2 - Poderá qualquer accionista emprestar dinheiro à sociedade, com ou sem estipulação de prazo de reembolso e nas condições que venham a ser estabelecidas com o conselho de administração.

Artigo décimo terceiro

- 1 - Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá realizar, mediante deliberação do conselho de administração, todas as operações financeiras, activas a passivas, permitidas por lei.

- 2 - A sociedade poderá nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, até ao limite de uma quarta parte do capital social.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo décimo quarto

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

- A) Da assembleia geral.
- 1 - Sem prejuízo de eventuais limitações legais a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de acções averbadas em seu nome no livro de registos da sociedade ou cuja titularidade seja documentada por carta emitida por instituição de crédito, a cuja guarda as acções estejam confiadas.
- 2 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral, munido de poderes de representação dos restantes.
- 3 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias úteis antes da data da reunião.
- 4 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribua esse direito; as pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem.
- 5 - Os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.
- 6 - A carta referida na parte final do número um do presente artigo deve ser entregue na sociedade até oito dias úteis antes da data da realização de cada assembleia geral.

Artigo décimo quinto

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sexto

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.
- 2 - No caso de serem nominativas todas as acções representativas do capital social, a assembleia geral poderá ser convocada por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de vinte e um dias.
- 3 - Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeriram tal inclusão.

- 4 - A exigência de a acta da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração.

Artigo décimo sétimo

- 1 - Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- 2 - O presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo presidente do conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia, desde que se justifique a necessidade de reunir a assembleia.
- 3 - A assembleia geral convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem nela presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

Artigo décimo oitavo

- 1 - As deliberações da assembleia geral relativas às prestações pecuniárias pelos accionistas à sociedade, à eleição dos membros do conselho de administração, à remuneração dos órgãos sociais, à alteração do contrato social e à distribuição dos lucros dos exercícios serão tomadas por votos favoráveis correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social.
- 2 - A cada acção corresponde um voto.
- B) Do Conselho de administração

Artigo décimo nono

- 1 - O conselho de administração é composto por três ou cinco administradores, os quais serão eleitos em assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral designará ou destituirá o presidente do conselho de administração, devendo a eleição ou a destituição deste ser também aprovada pela maioria dos votos conferidos às acções da série "B".
- 3 - Os membros do conselho de administração ficam dispensados de caução.

Artigo vigésimo

Ao conselho de administração compete definir a organização interna da sociedade e assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

- a) efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propôr e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, incluindo obrigações próprias ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;
- d) constituir mandatários;
- e) deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações da sociedade;
- f) contrair empréstimos e outros financiamentos;
- g) contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.

Artigo vigésimo primeiro

- 1 - O conselho de administração fica autorizado a delegar num administrador a gestão corrente da sociedade ou poderes para a realização de determinados negócios, ficando a sociedade por eles vinculada.
- 2 - A deliberação do conselho de administração deve fixar os limites da delegação.

Artigo vigésimo segundo

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 - Salvo o caso de comprovada urgência, a convocação será feita com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 - A convocatória será dispensada sempre que compareçam todos os seus membros ou se o conselho de administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões.
- 4 - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.
- 5 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.
- 6 - Quando o presidente do conselho de administração tenha votado contra a deliberação tomada, a respectiva execução fica suspensa se o presidente solicitar imediatamente a convocação da assembleia geral para que delibere acerca da confirmação ou não da deliberação do conselho de administração.

Artigo vigésimo terceiro

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de dois administradores;
- c) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

Artigo vigésimo quarto

Ao presidente do conselho de administração ou ao administrador por este designado, compete a representação da sociedade noutras sociedades em que aquela detenha participação, cabendo-lhe o exercício pleno dos respectivos direitos sociais nos diversos órgãos das sociedades participadas.

C) Fiscal único

Artigo vigésimo quinto

- 1 - A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo vigésimo sexto

O fiscal único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei ou que estão fixadas na lei para o conselho fiscal e seus membros.

Capítulo IV Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo sétimo

- 1 - O ano social coincide com o ano civil.
- 2 - Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo duzentos a noventa a quatro, número um do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 - A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, nas condições estabelecidas na lei.

Artigo vigésimo oitavo

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da eleição.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício de funções até à eleição de quem os deva substituir.

Artigo vigésimo nono

Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração serão remunerados ou não como venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Artigo trigésimo

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - As deliberações da assembleia geral acerca da alteração do contrato social ou da dissolução da sociedade deverão ser também aprovadas pela maioria dos votos conferidos às acções da série "B".
- 3 - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Artigo trigésimo primeiro

Para o exercício das respectivas funções no triénio de dois mil e um a dois mil e três, são desde já nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais.

Mesa da assembleia geral:

Presidente da mesa:

- Baltasar de Andrade Gonçalves, casado, residente na Quinta dos Reis, Estrada do Livramento, número 7, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Secretário:

- Maria Luisa Prado de Almada Cardoso Erskine Leacock, casada, residente na Quinta da Casa Branca, número nove, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Conselho de administração:

Presidente do conselho de administração:

- William Erskine Leacock, casado, residente na Quinta da Casa Branca, número nove, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Administrador:

- José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, casado, residente no Caminho da Lombada, número dois, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Administrador:

- Manuel Lamberto Jardim de Freitas, casado, residente na Rua Nova Pedro José de Ornelas, número onze, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Administrador:

- Francisco Tiago Henriques, casado, residente na Rua Comendador César Fernandes Rosa, número dois, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Administrador:

- Pedro Manuel de Almada Cardoso Tavares da Silva, solteiro, maior, residente na Quinta da Casa Branca, número nove, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Fiscal único:

Efectivo:

- Dr. Florentino Gomes de Oliveira, casado, R.O.C. número 552, residente na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, lote 7, rés-do-chão - C, Feijó, Almada.

Suplente:

- Dr. António Tavares da Costa Oliveira, casado, R.O.C. número 656, residente à Avenida dos Aliados, casa 14, em Oeiras.

MANUEL DE ABREU & SILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 06888/980903;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109202;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010510

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 10.000.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua com a denominação "Manuel de Abreu & Silva, Lda." e tem a sua sede à Estrada Dr. João Abel de Freitas, número cento e trinta e cinco -AA, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de escudos e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco milhões de escudos pertencendo uma a cada um deles sócios, Pedro Manuel Nunes Silva e Manuel de Abreu.

MANUEL TEIXEIRA DE ORNELAS, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08199/0104510;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182325;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010510

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por Manuel Teixeira de Ornelas, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MANUEL TEIXEIRA DE ORNELAS, UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é ao Caminho da Ribeira de Santana, número 11, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a indústria de transporte em táxi.

- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, Manuel Teixeira de Ornelas.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Manuel Teixeira de Ornelas.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

- b) O gerente fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

**SANTOLIDO - COMÉRCIO DE COMIDAS
E BEBIDAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03815/881111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031700;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 03/000801.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 5.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco milhões de escudos e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, a "Hotelmar - Indústria Hoteleira, Limitada";
- uma do valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, a Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho;
- uma do valor nominal de um milhão de escudos, a Miguel da Rocha e Melo de Andrade.

**SEM COLO - ALUGUER E COMÉRCIO DE
BRINQUEDOS, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 082321/010522;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187980;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 07/010522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Paulo Henriques de Araújo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "SEM COLO - ALUGUER E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede social na Rua da Amoreira, 15, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único: A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aluguer e comércio de brinquedos e quinquilharias.

Quarto

A sociedade por intermédio da gerência, fica autorizada a adquirir, alienar ou onerar, participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros correspondente à quota no valor nominal de cinco mil euros de que é titular o sócio Paulo Henriques de Araújo.

Sexto

Poderão ser feitas prestações suplementares à sociedade até ao montante máximo de cinquenta mil euros.

Sétimo

- 1 - No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sendo suficiente a respectiva habilitação para inscrição da respectiva titularidade na competente conservatória.
- 2 - Na circunstância de a sociedade vir a transformar-se em sociedade não unipessoal, nomeadamente por óbito do sócio, fica estipulado que a cessão de quotas passará a ser livre entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, tomada por unanimidade dos sócios, quando for adquirente um terceiro.
- 3 - Neste caso, os demais sócios gozam de direito de preferência na respectiva alienação, na proporção da quota de que forem titulares.

- 4 - Para efeito do disposto no número anterior, o sócio cedente comunicará à sociedade e aos restantes sócios a intenção de ceder a sua quota, o valor da cessão e condições do seu pagamento, bem como a identificação do interessado na aquisição.

Oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for penhorada, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nono

- 1 - A gerência da sociedade, não remunerada, é conferida ao sócio Paulo Henriques de Araújo, casado, residente na referida Rua da Amoreira, 15, na cidade do Funchal e à não sócia Maria Luisa Aragão Henriques de Araújo, viúva, residente à Estrada Monumental, 137, 6-D, no Funchal.
- 2 - Para obrigar e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Décimo

Anualmente será dado balanço à sociedade podendo ser livremente e por maioria simples deliberada a aplicação dos resultados do exercício.

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS JARDIM DO LAGO, LIMITADA

Número de matrícula: 07105/990329;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114753;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010509

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente William Anthony Risso.

Funchal, 14 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)